



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.01229/2021-85, ocorrido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021;

Considerando que compete ao Presidente e ao Corregedor Nacional requisitar membros e servidores do Ministério Público, conforme dispõem o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 12 e 18, ambos do [Regimento Interno do CNMP](#);

Considerando que a requisição de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições na Corregedoria Nacional do Ministério Público ou no CNMP não acarreta a ruptura de vínculo do membro com o órgão de origem ou alteração de lotação;

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;

RESOLVE editar este Enunciado com a seguinte redação:

“No âmbito do Regimento Interno do CNMP, não há impedimento a que o membro requisitado possa concorrer à promoção ou à remoção. Não é possível admitir tratamento discriminatório ou diferenciado a membro ou a servidor do Ministério Público que officie no âmbito do CNMP, em quaisquer de seus órgãos”.

Brasília-DF, 15 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público